



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Dispõe sobre a constituição dos Comitês e Subcomitês integrantes da Política de Iniciação Científica e de Iniciação a Atividades de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFBA e dá outras providências.

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 03.09.2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição dos Comitês e Subcomitês integrantes da Política de Iniciação Científica e de Iniciação a Atividades de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 3 de setembro de 2012.

Wilson da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão



Política de Iniciação Científica e de Iniciação a Atividades de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFBA: Critérios para Formação dos Comitês Interno e Externo do PIBIC e do PIBIT, Incluindo os Subcomitês, seus Líderes, Assessores *ad hoc* e demais Elementos Pertinentes, em Consonância com a RN CNPq-17/2006 e com o Documento “Iniciação Científica – Normas Gerais” da FAPESB

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ LOCAL**

Art. 1º O Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (Comitê Local), nomeado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação da UFBA (PROPCI) e homologado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX), será constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ou UFBA/CNPq [coordenador de projeto do Programa Pesquisador UFBA de Produtividade CNPQ (PROPI)], e responsabilizar-se-á perante a PROPCI e os demais parceiros financiadores (CNPq, FAPESB, entre outros) pelo gerenciamento dos Programas de Iniciação da UFBA, em especial do PIBIC e do PIBIT, fazendo cumprir as políticas e critérios definidos pela PROPCI e pelo CAPEX para esses Programas, bem como as normas dos parceiros financiadores.

§ 1º O Comitê Local é dividido em Subcomitês, de acordo com a classificação de Grandes Áreas adotada pelas agências oficiais de fomento e com a seguinte quantidade de membros:

- I - Ciências Agrárias (Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Zootecnia, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Ciência e Tecnologia de Alimentos), com 8 membros;
- II - Ciências Biológicas, (Biologia Geral, Genética; Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia), com 10 membros;
- III - Ciências da Saúde, (Medicina, Saúde Coletiva, Farmácia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Educação Física, Odontologia, Enfermagem, Nutrição), com 10 membros;
- IV - Ciências Exatas e da Terra, (Matemática, Probabilidade e Estatística, Ciência da Computação, Física, Astronomia, Química, GeoCiências, Oceanografia), com 12 membros;
- V - Ciências Humanas, (Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Psicologia, Ciência Política, Teologia, Geografia, Educação), com 10 membros;
- VI - Ciências Sociais Aplicadas, (Direito, Administração, Economia, Comunicação, Serviço Social, Economia Doméstica, Desenho Industrial, Turismo, Ciência da

Informação, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Museologia, Ciências Contábeis), com 10 membros;

VII - Engenharias, (Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Engenharia Nuclear, Engenharia de Transportes, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Biomédica), com 8 membros;

VIII - Linguística, Letras e Artes, (Linguística, Letras, Artes), com 8 membros;

IX - Multidisciplinar, (Biotecnologia, Materiais, Ensino de Ciências, Interdisciplinar), com 6 membros.

§ 2º Cada Subcomitê deverá ter uma única Câmara, sendo admitido, em casos excepcionais, um máximo de duas Câmaras.

§ 3º A PROPCI poderá ampliar ou diminuir o número de membros dos Subcomitês, caso a demanda de trabalho assim o exija.

§ 4º A homologação do CAPEX a que se referem os artigos 1º e 2º limitar-se-á a acatamento ou veto dos nomes sugeridos pela PROPCI, devendo, no segundo caso, ser registrado em ata o motivo do veto.

Art. 2º Os membros dos Subcomitês são designados pela PROPCI e homologados pelo CAPEX, a partir de indicações das Unidades Universitárias e dos docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação da UFBA que pertençam ao quadro permanente de servidores ativos ou inativos da UFBA.

§ 1º Cada Unidade Universitária da UFBA, por meio de sua Congregação, poderá indicar uma quantidade de nomes até o limite do número de Colegiados de Curso de Graduação da Unidade, especificando, para cada indicação, o Subcomitê específico.

§ 2º Cada docente permanente de Programa de Pós-Graduação da UFBA que pertença ao quadro permanente de servidores ativos ou inativos da UFBA poderá indicar um nome, especificando, nesta indicação, o Subcomitê específico.

§ 3º Tendo em vista o item 3.5.4 da RN CNPq-17/2006, que dispõe como um dos compromissos da Instituição apoiada “Nomear um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Reitoria - ou unidade equivalente - e o CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma” e o item 6.7 também desta RN “Nomear um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Instituição e o CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma”, são elegíveis para as indicações supra docentes lotados na UFBA, ativos ou inativos, que satisfaçam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I - seja Coordenador de Projeto de Pesquisa ou Inovação financiado por agência oficial de fomento (o que inclui, mas não se limita a bolsistas de produtividade PQ e DT) ou financiado pela UFBA através de edital interno;
- II - seja Líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UFBA;
- III - seja docente permanente de Programa de Pós-Graduação da UFBA.

§ 4º A PROPCI fará ampla divulgação para o recebimento das indicações e as receberá através de ofício, *e-mail*, sistema informatizado, dentre outros e dentro de prazos adequados, os quais serão informados à época da consulta.

§ 5º A partir das indicações supra, a PROPCI nomeará os membros dos Subcomitês, considerando os seguintes aspectos:

- I - aceitação, por parte do indicado, de participação no Subcomitê e compromisso para desempenhar as atividades inerentes a essa função;
- II - desempenho do indicado na função, caso já tenha participado anteriormente de algum Subcomitê;
- III - cada Subcomitê deverá ter, preferencialmente, um terço de seus membros remanescentes do Subcomitê anterior, a fim de preservar a memória do processo de atuação do subcomitê;
- IV - o conjunto de Subcomitês deverá ter, preferencialmente, no mínimo, um membro da cada Unidade Universitária;
- V - satisfeitos os itens anteriores, nomear, para cada Subcomitê, aqueles com maior número de indicações, como primeiro critério, e aqueles de maior nível de bolsa CNPq, como segundo critério.

§ 6º A PROPCI poderá nomear outros membros, indicados ou não, a fim de:

- I - possibilitar que cada Subcomitê tenha, preferencialmente, um terço de seus membros remanescentes do Subcomitê anterior;
- II - possibilitar que cada Subcomitê tenha o número mínimo de membros necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 3º Cada Subcomitê terá um Líder e um Vice-Líder, escolhidos pela PROPCI, a partir da lista de membros designados de cada Subcomitê.

§ 1º O Vice-Líder substituirá o Líder em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Quando um Subcomitê estiver subdividido em duas Câmaras, o Líder deverá estar ligado a uma das Câmaras, da qual será o Coordenador, e o Vice-Líder deverá estar ligado à outra, da qual o Vice-Líder será o Coordenador.

Art. 4º A cada dois anos, os Subcomitês serão renovados, a partir de nova consulta, conforme definido no Art. 2º, sempre após a realização do(s) Seminário(s) anual(is) de apresentação dos estudantes do PIBIC e do PIBIT.

Parágrafo único. Na renovação dos Subcomitês, é permitida uma única recondução de seus líderes, através de nova designação da PROPCI.

Art. 5º Após cada consulta, a PROPCI dará ampla divulgação a toda a comunidade da UFBA da composição e liderança dos Subcomitês (inclusive, em atendimento ao itens 3.5.4.1 e 6.7.1 da RN CNPq-17/2006, disponibilizando em sua página, na *internet*, a relação dos professores pesquisadores que compõem os Subcomitês, com Unidade Universitária de lotação e nível da bolsa no CNPq, quando aplicável), bem como das indicações da comunidade, informando número de indicações de cada docente e casos de impedimento para participar dos Subcomitês.

Art. 6º No interstício entre consultas para renovação dos Subcomitês, a PROPCI poderá substituir membros, líderes e vice-líderes, quando:

I - o docente solicite o seu desligamento da função;

II - o docente não esteja desempenhando a sua função de acordo com as necessidades do Subcomitê.

§ 1º No caso de substituição de membros de Subcomitês, a PROPCI nortear-se-á pelos resultados da última consulta e de acordo com o disposto no Art. 2º.

§ 2º No caso de substituição de Líder ou Vice-Líder, a PROPCI, escolherá para novo Líder ou Vice-Líder, preferencialmente, algum membro que já esteja atuando no Subcomitê.

§ 3º Sempre que houver substituição ou alteração de membro, Líder ou Vice-Líder, a PROPCI dará ampla divulgação dessa substituição a toda a comunidade da UFBA e atualizará a informação em sua página na *internet*.

CAPÍTULO II DOS ASSESSORES *AD HOC*

Art. 7º Os assessores *ad hoc* serão docentes da UFBA que satisfaçam o critério definido no § 3º do Art. 2º, além de docentes coordenadores de projeto de pesquisa ou inovação financiado e/ou gerenciado pela PROPCI (o que inclui, mas não se limita aos orientadores de bolsistas do PIBIC e do PIBIT), podendo-se utilizar também docentes externos à UFBA.

§ 1º Os assessores *ad hoc* serão escolhidos, anualmente, pelos Subcomitês e homologados pela Coordenação de Iniciação da PROPCI, a partir de encaminhamento feito pelos Líderes dos Subcomitês.

§ 2º Os beneficiários de Programas e Projetos Institucionais da PROPCI ficam obrigados a atuarem como assessores *ad hoc* quando solicitados, sob pena de caracterização de inadimplência, quando não justificarem o não atendimento.

§ 3º Após a realização do(s) Seminário(s) anual(is) de apresentação dos estudantes do PIBIC e do PIBIT, os Líderes encaminharão à Coordenação de Iniciação da PROPCI a lista de todos os assessores *ad hoc* que participaram do processo de julgamento (projetos, relatórios finais, entre outros) do(s) Edital(is) aos quais se referem os citados Seminário(s), que providenciará divulgação dessa lista, por Subcomitê, através de sua *home-page*.

CAPÍTULO III DO COMITÊ EXTERNO

Art. 8º Tendo em vista o item 3.5.5 da RN CNPq-17/2006, que dispõe como um dos compromissos da Instituição apoiada “Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa” e o item 6.8 também desta RN “Convidar anualmente um Comitê Externo constituído por Pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa”, o Comitê Externo é formado por um ou mais (este número será definido em função do número de projetos em cada Subcomitê/Câmara, tomando como referência um número máximo aproximado de 50 projetos por membros) pesquisadores para cada Subcomitê/Câmara e composto, exclusivamente, por docentes (bolsistas PQ ou DT do CNPq), ativos ou não, sendo que docentes inativos da UFBA não são considerados externos à UFBA.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Externo participar do processo de seleção e de avaliação dos Programas de Iniciação da UFBA, em especial do PIBIC e do PIBIT.

Art. 9º O Comitê Externo será renovado à mesma época da renovação do Comitê Local.

§ 1º Em cada renovação do Comitê Externo, a PROPCI designará esse Comitê a partir de aceitação dos convidados em resposta à formulação de um convite institucional.

§ 2º O Comitê Externo deverá ter, preferencialmente, um terço de seus membros remanescentes do Comitê anterior, a fim de conferir estabilidade e preservar a memória do processo de atuação do Comitê.

§ 3º Na renovação do Comitê Externo, é permitida uma única recondução de seus membros, através de nova designação da PROPCI.

§ 4º Após cada renovação do Comitê Externo, a PROPCI dará ampla divulgação a toda a comunidade da UFBA, da sua composição, inclusive disponibilizando em sua página, na *internet*, a relação dos pesquisadores que compõem os Subcomitês, com instituição de lotação e nível da bolsa no CNPq.

§ 5º No interstício entre renovações do Comitê Externo, a PROPCI poderá substituir seus membros, sempre mantendo a distribuição de áreas dos Subcomitês, quando:

- I - o docente solicite o seu desligamento da função;
- II - o docente não esteja desempenhando a sua função de acordo com as necessidades do Comitê Externo.

§ 6º Sempre que houver substituição ou alteração de membro do Comitê Externo, a PROPCI dará ampla divulgação dessa substituição a toda a comunidade da UFBA e atualizará a informação em sua página na *internet*.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Na primeira aplicação desta Norma, o disposto no § 2º do Art. 9º terá precedência sobre o disposto no seu § 3º.

Art. 11 Os casos omissos neste documento serão resolvidos pela PROPCI.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 3 de setembro de 2012.

Wilson da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão